# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Segunda-feira, 27 de junho de 2022** **Ano VI | Edição nº 855** **Página 1 de 20**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 19
Extrato ..... 19
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 19
Convocação ..... 19
***Outros Atos*** ..... 20


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores




**LEI N.º 1033 DE 23 DE MAIO DE 2022**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER-SP.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, desde de logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do disposto no disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 23 de maio de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 020/2022, referente Projeto de Lei nº 016/2022, de iniciativa do Excelentíssimo senhor Prefeito.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores




**LEI N.º 1034 DE 23 DE MAIO DE 2022**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal doar os alimentos in natura ou industrializados, excedentes das unidades educacionais do Município de Holambra-SP".**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º** Fica autoriza a Prefeitura Municipal doar os alimentos in natura ou industrializados, excedentes das unidades educacionais do Município da Estância Turística de Holambra.

**Art. 2º** Os alimentos in natura ou industrializados excedentes, assim entendidos aqueles não utilizados na alimentação dos alunos das unidades educacionais da rede de ensino direta e indireta do Município de Holambra, poderão ser destinados à doação.

**Art. 3º** Os alimentos poderão ser doados às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas sob risco nutricional ou que não disponham de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência.

**Art. 4º** O cadastro dos donatários poderá ser realizado pelo - CRAS de sua região.

**Parágrafo único.** Ao receber o cadastro, o setor a ser designado pelo poder público poderá distribuir os donatários às escolas que dela fazem parte, de acordo com a proximidade entre o endereço de residência daquele e a escola doadora.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 23 de maio de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP**
**CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br**

**Capital Nacional das Flores**




Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 021/2022, referente Projeto de Lei nº 014/2022, de iniciativa do Excelentíssimo senhor Prefeito.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores




**LEI N.º 1035 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS COM ALOPECIA".**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à doação de cabelos destinados às pessoas com alopecia, a ser realizada anualmente na semana de 27 de novembro, junto ao Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 2º.** A Campanha de que trata esta Lei, tem por objetivo sensibilizar potenciais doadores, mediante a promoção de ações educativas, que poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades da sociedade civil, isoladamente ou em parceria."

**Art. 3º.** É vedada a utilização comercial dos cabelos doados, em virtude da campanha estabelecida na presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 24 de junho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP**
**CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br**

**Capital Nacional das Flores**




Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 024/2022, referente Projeto de Lei nº 018/2022, de iniciativa do Nobre Vereador Fabiano Soares Lima.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores




**LEI N.º 1036 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**"Institui a campanha "Maio Laranja", de enfretamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Holambra e dá outras providências".**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1 °** Institui a campanha "Maio Laranja" no âmbito do Município de Holambra, dedicado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2° A** campanha será realizada anualmente durante o mês de Maio e terá como símbolo uma flor.

**Art. 3º.** Durante todo o mês de maio, a Prefeitura Municipal, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, dentre outros parceiros, poderão desenvolver ações como debates, audiências públicas, bem como adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade, estimulando ações preventivas".

**Art. 4°** A cor Laranja simbolizando a campanha, poderá ser utilizado em prédios públicos do município.

**Art. 5°**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 24 de junho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP**
**CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br**

**Capital Nacional das Flores**




Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 023/2022, referente Projeto de Lei nº 017/2022, de iniciativa do Nobre Vereador Fabiano Soares Lima.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora administrativa e Recursos Humanos**

**LEI N.º 1037 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".***

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$9.553.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Suplementação ( + )** | | | **9.553.000,00** |
| 01 01 00 | CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 715 | 01.031.0001.1191.0000 | CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | 1.300.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO MUNICIPAL | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 09 06 | CISMETRO - CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE | | |
| 415 | 10.301.0009.4002.0000 | PLANTÕES E CONSULTAS MÉDICAS | 469.000,00 |
| | 3.3.72.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO MUNICIPAL | |
| | 301 301 | FMS 15% - ATENÇÃO BÁSICA | |

417 10.301.0009.4004.0000 SERVIÇOS LABORATORIAIS, EXAMES E DEMAIS SERVIÇO — 900.000,00
3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 00100
01 TESOURO MUNICIPAL
301 301 FMS 15% - ATENÇÃO BÁSICA

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

736 08.241.0050.7111.0000 CASA DIA DO IDOSO — 4.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES — F.R.: 00281
02 RECURSO ESTADUAL
500 701 CASA DIA DO IDOSO

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

737 08.241.0050.7111.0000 CASA DIA DO IDOSO — 1.884.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES — F.R.: 00100
01 TESOURO MUNICIPAL
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 13 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

739 20.606.0050.7539.0000 AQUISIÇAO DE MOTONIVELADORA - FECOP — 1.000.000,00
4.4.90.52.52 81 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA — F.R.: 002
02 RECURSO ESTADUAL
100 539 MOTONIVELADORA FECOP

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **5.000.000,00**

Fontes de Recurso 02 81

5.000.000,00

**Superávit Financeiro:** **4.553.000,00**

Fontes de Recurso

01 00 4.553.000,00

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP**
**CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br**

**Capital Nacional das Flores**




Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 24 de junho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 026/2022, referente Projeto de Lei nº 020/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br




Capital Nacional das Flores

**LEI COMPLEMENTAR N.º 321 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

***"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 127/2002 PARA EXTINGUIR, CRIAR E MUDAR REFERÊNCIA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA - IPMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º -** Fica extinto do Quadro de Pessoal do IPMH, o cargo público de provimento efetivo abaixo descrito:

| Denominação | Provimento | Quantidade | Extinguir | Total restante |
|---|---|---|---|---|
| Faxineira | Efetivo | 01 | 01 | 00 |

**Art. 2º -** Ficam criados no quadro de pessoal do IPMH os cargos abaixo descriminados, de provimento efetivo mediante concurso público, na quantidade abaixo especificada:

| Denominação | Provimento | Quantidade Atual | Quantidade Aumentada | Quantidade Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficial Administrativo | Efetivo | 01 | 02 | 03 |

**Art. 3º -** Fica **alterada a referência** do seguinte cargo público de provimento **efetivo** no Quadro de Servidores do IPMH, passando a integrar o Anexo I da LC n.º127/2002, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|
| AGENTE DE BENEFÍCIO E SEGURIDADE | de 10 para 13 |

**Art. 4º -** Os artigos 50 e o caput do artigo 51 da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 50.** O superintendente do IPMH terá a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Superintendente Chefe

II - 01 (um) Chefe de Departamento Financeiro e Investimentos;

III - 01 (um) Contador;

IV - 01 (um) Advogado;

V - 03 (três) Oficial Administrativo

VI - 01 (um) Agente de Benefício e Seguridade;

**Art. 5º.** Fica revogado o § 7º do artigo 50, e, inciso VI e suas alíneas do artigo 53, ambos da Lei Complementar nº 127/2002."

**"Art. 51.** Em atendimento ao art. 50, incisos I a VI, fica criado o cargo em provimento em comissão de Superintendente Chefe com a referência salarial 21, e no quadro de servidores permanentes, os cargos de provimento efetivo de Chefe de Departamento Financeiro e Investimentos, com referência salarial 19; Contador com referência salarial 16; Advogado, com referência salarial 15; Oficial Administrativo, com referência salarial 10 e Agente de Benefício e Seguridade, com referência salarial 13, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar."

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de junho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 028/2022, referente Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP**
**C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br**


3

Capital Nacional das Flores

ANEXO I

Dos cargos de provimento em comissão

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| 01 | SUPERINTENDENTE CHEFE | 21 |

Dos cargos do Quadro Permanente

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| 01 | CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS | 19 |
| 01 | CONTADOR | 16 |
| 01 | ADVOGADO | 15 |
| 03 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 10 |
| 01 | AGENTE DE BENEFÍCIO E SEGURIDADE | 13 |

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br




Capital Nacional das Flores

**LEI COMPLEMENTAR N.º 322 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

***"ALTERA A LEI 127, DE 20 DE MAIO DE 2002, PARA A ADEQUAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DESTINADA A ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA - IPMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O artigo 43 da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 43 –*** A taxa de administração destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência do Município de Holambra será de 3,0% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMH, apurado no exercício financeiro anterior."

§1º – a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do IPMH, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§2º – o IPMH poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br




exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores




III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º. Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

**Art. 2º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de junho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 027/2022, referente Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017




## Licitações e Contratos

### Extrato

**Extrato do Contrato nº 050/2022**

Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada IMPREJ ENGENHARIA LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO "CENTRO DIA DO IDOSO" NA CIDADE DE HOLAMBRA - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global dee oitenat e sete centavos) - Modalidade Pregão Presencial - Assinatura em 24/06/2022. Holambra,27 de junho de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

**Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Carta Convite nº 006/2022**

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto da Carta Convite nº 006/2022, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM CALÇADA DE PEDRAS PORTUGUESAS (3.750 M²) PARA DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, adjudicou o item à empresa VAGNER LOBATO ME, no valor de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), por ter apresentado o menor preço por item. Holambra,27 de junho de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

**Aviso de Ata de Sessão Proposta - Extrato - Tomada de Preços nº 023/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA "CASA DA JUVENTUDE" - CONVÊNIO ESTADUAL Nº 100803/2022. Realização da sessão do processo licitatório em 27/06/2022, abertura envelope 2 "proposta" da empresa Habilitada. Após análise técnica da proposta apresentada pelo Departamento de Obras, ficou constatado que a empresa apresentou os valores compatíveis com os praticados no mercado e exequíveis conforme o paragrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, desta forma a proposta das empresas fora, consideradas ACEITAS.**1ª** Classificada: FACONSTRU CONST. SINAL. ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA - Valor Global R$ 964.531,11; 2ª Classificada: TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME - Valor Global R$ 986.087,19.Após a classificação a comissão de licitações, verificou que devido a condição de ME, previsto no artigo 48 § 3º da Lei Complementar 123/06, à empresa TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME, foi considerada Vencedora. Desta maneira a empresa TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME, foi considerada *VENCEDORA* com o valor global de R$ 986.087,19 (novecentos e oitenta e seis mil e oitenta e sete reais e dezenove centavos).Desta forma abre-se prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação das empresas das propostas apresentadas, e em caso das empresas não se manifeste a apresentação da mesma, seja realizado a adjudicação e homologação do certame licitação Holambra, 27 de junho de 2022. Comissão de Licitações.

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018

**Agente Escolar**

| Classificação | Nome | RG |
|---|---|---|
| 91º | Eliete Cristina Bento Guedes | 47.353.749-7 |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **04/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de junho de 2022.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018.

**Faxineira**

| Classificação | Nome | RG |
|---|---|---|
| 101º | Silvana Aparecida do Espirito Santo | 13.037.391-7 |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **04/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de junho de 2022.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº**

**001/2018**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018

**Recepcionista**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 07º | Mirella Costa |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **04/07/2022** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de junho de 2022.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

## Outros Atos

**EDITAL N°008/2022**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA – SP / GESTÃO 2020-2024**

Dispõe sobre o resultado final apurado na Eleição Suplementar dos conselheiros tutelares do município de HOLAMBRA gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº nº 953/2019, 954/2019 e 992/2021.

CONSIDERANDO:

O processo de escolha suplementar para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de HOLAMBRA, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observado as normas das Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº nº 953/2019, 954/2019 e 992/2021.

A eleição suplementar para membro do Conselho Tutelar realizada na data de 26 de junho de 2022.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) ELEITOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL O RESULTADO **FINAL** APURADO NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

| CLASSIF. | NOME | Nº DE VOTOS | TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | **DIEGO BARBOSA FILIPINI** | **142** | **TITULAR** |
| 2º | **ANDRIELI MARISNEI BATISTA ARANTES** | **33** | **1º SUPLENTE** |
| 3º | **LEONARDO ALVES CARNEIRO** | **24** | **2º SUPLENTE** |
| 4º | **SIDMEIA DOS SANTOS WEEL** | **23** | **3º SUPLENTE** |
| 5º | **SIDNEIA GONÇALVES DOS SANTOS** | **19** | **4º SUPLENTE** |
| 6º | **PAULA CRISTINA SOARES** | **16** | **5º SUPLENTE** |

Todos os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

O candidato classificado em 1º lugar tomará posse no cargo no dia 01/07/2022 e passará a exercer a função de Conselheiro Tutelar no dia imediatamente seguinte a posse.

Os demais candidatos irão compor o quadro de Conselheiros Suplentes, conforme ordem de votos recebidos e substituirá os conselheiros tutelares titulares nos casos previstos em legislação específica.

Holambra, 27 de junho de 2022

LUCAS BARBOSA SIMIONI
PRESIDENTE DO CMDCA
FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

.....